|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Alteração no procedimento de registro profissional de diplomado no País |

|  |
| --- |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 625, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 |

Aprova a alteração no procedimento de registro profissional de diplomado no País, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 119ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 10 de setembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015, que aprovou em seus artigos 21 e 22: “*Art. 21º. Aprovado que para os cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina cadastrados no CAU/BR: os registros serão inseridos no SICCAU após aprovação da gerencia técnica e depois passarão por homologação da CEF/SC; os dados biométricos e a documentação dos formandos serão coletados na instituição de ensino em visita préagendada; as instituições cadastradas de Santa Catarina terão seus nomes publicados no site do CAU/SC; serão feitas visitas pré-agendadas com palestra e coleta de dados dos formandos, e que o CAU/SC participará da formatura dessas escolas; Art. 22º. Aprovado que para os cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina não cadastrados no CAU/BR: os registros serão inseridos somente após homologação da CEF/SC; os dados biométricos e a documentação dos formandos serão coletados na sede do CAU/SC com agendamento; as instituições não cadastradas de Santa Catarina não terão seus nomes publicados no site do CAU/SC; serão feitas visitas pré-agendadas para orientação do coordenador sobre a importância do cadastramento do curso, e que o CAU/SC participe da formatura nessas escolas*”; (grifo nosso)

Considerando as Deliberações nº17 e nº 48/2018 da CEF – CAU/SC que padronizaram os procedimentos de registro profissional;

Considerando a Resolução nº18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, em seu art. 7º determina: “*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. Parágrafo único.* ***O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão*** *referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU*.” (grifo nosso)

Considerando o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC define como de competência da CEF-CAU/SC: “*VII - instruir, apreciar e* ***deliberar****, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento*”; (grifo nosso)

Considerando que o ato de homologação, aprovado pelos artigos 21 e 22 da Deliberação Plenária n. nº 48, de 19 de junho de 2015, conflita com o determinado no parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº18 do CAU/BR e com o inciso VII do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando o encaminhamento proposto pelo coordenador da CEF-CAU/SC na apresentação da matéria.

**DELIBERA:**

1. Aprovar a revogação dos artigos 21 e 22 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 48, de 19 de junho de 2015;

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;

3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicado em: 10/09/2021

**119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **nº** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| 1 | Patrícia Figueiredo Sarquis Herden\* | - |
| 2 | Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann |   |   |   | X |
| 3 | Carla Cintia Back | X |   |   |   |
| 4 | Douglas Goulart Virgilio |   |   |   | X |
| 5 | Eduarda Farina |   |   |   | X |
| 6 | Fárida Mirany de Mira | X |   |   |   |
| 7 | Felipe Braibante Kaspary | X |   |   |   |
| 8 | Francisco Ricardo Klein |   |   | X |   |
| 9 | Gabriela Fernanda Grisa |   |   |   | X |
| 10 | Gabriela Hanna Tondo | X |   |   |   |
| 11 | Gogliardo Vieira Maragno | X |   |   |   |
| 12 | Henrique Rafael de Lima | X |   |   |   |
| 13 | Janete Sueli Krueger | X |   |   |   |
| 14 | Juliana Cordula Dreher de Andrade | X |   |   |   |
| 15 | Kelly Correia Sychoski |   |   |   | X |
| 16 | Rodrigo Althoff Medeiros | X |   |   |   |
| 17 | Silvya Helena Caprario | X |   |   |   |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 119ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC |
| **Data:** 10/09/2021**Matéria em votação:** item 6.3. Alteração no procedimento de registro profissional de diplomado no País (CEF-CAU/SC) (origem: CEF-CAU/SC)\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC) |
| **Resultado da votação: Sim** (10) **Não** (00) **Abstenções** (01) **Ausências** (05) **Total** (16) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Tatiana Moreira Feres de Melo | **Condutora da Reunião:** Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden |